

**PORTARIA Nº 16 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**



“Estabelece normas das atividades administrativas da SEDEST e seus núcleos para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.062/2018.

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência De Renda, vem cumprindo com os protocolos de proteção e prevenção em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**Considerando** a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

**Considerando** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** o inciso VII - Decreto Municipal nº 6.581, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde pública no âmbito do município, em razão da disseminação de novo Coronavírus, estabelece medidas complementares para o enfrentamento;



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional ou até que haja determinação em contrário, as atividades administrativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, atenderá todas as orientações de prevenção e disseminação do contágio da COVID-19.

**Art. 2.** As coordenações deverão manter a SEDEST informado sobre as condições de trabalho estabelecidas em seus respectivos setores.

**Art. 3.** As coordenações deverão dar ampla divulgação às suas equipes sobre as formas de transmissão da COVID-19 e dos métodos profiláticos, tais como lavagem frequente das mãos, uso de álcool em gel, uso de máscaras e evitar aglomerações.

**Art. 4.** As coordenações deverão instituir mecanismos e normas para que os servidores possam reportar a SEDEST se estiverem doentes ou experimentando sintomas da COVID-19.

§ 1º Os servidores sintomáticos deverão procurar atendimento médico para realização de teste da COVID-19 em uma unidade de saúde.

**Art. 5.** As coordenações deverão comunicar imediatamente a SEDEST, os casos suspeitos ou que foram diagnosticados com o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) na sua respectiva força de trabalho, para adoção das medidas pertinentes.

**Art. 6.** Os servidores deverão seguir as orientações constantes na presente portaria, assim como as recomendações provenientes do Ministério da Saúde, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, adotando-se as seguintes rotinas:

I - antes de chegar ao trabalho:

- a) utilizar roupas de fácil lavagem;
- b) priorizar o uso de sapato fechado;
- c) evitar, se possível, o transporte público para locomoção nos horários de pico;
- d) manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- e) utilizar máscara cirúrgica descartável, quando possível, ou de fabricação caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde; e
- f) não se comunicar desnecessariamente com pessoas, para evitar transmissão por gotículas de saliva;

II - durante o trabalho:

- a) evitar aglomerações informais com mais de três pessoas;





- b) utilizar preferencialmente sempre a mesma estação de trabalho;
  - c) evitar utilizar materiais e equipamentos alheios ou de uso comum, como impressoras;
  - d) manter distância mínima de um metro e meio de outras pessoas, inclusive entre as estações de trabalho;
  - e) privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;
  - f) evitar o uso dos elevadores, privilegiando-se as escadas;
  - g) evitar tocar em superfícies, inclusive botões de elevador e corrimões de escadas;
  - h) minimizar a circulação pelos corredores e demais setores;
  - i) adotar normas contínuas de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar álcool setenta por cento;
  - j) evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
  - k) utilizar máscara descartável, quando possível, ou de fabricação caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde;
  - l) evitar aglomerações em alojamentos;
  - m) utilizar copos individuais ou descartáveis, suspendendo-se o fornecimento de copos de vidro e xícaras;
  - n) evitar cumprimentos com abraços, beijos ou toque das mãos; e
  - o) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço de papel e jogá-lo no lixo, ou com o braço, e não com as mãos; e
- III - rotina ao sair do trabalho:
- a) lavar as mãos ou usar álcool gel setenta por cento, antes de sair do ambiente de trabalho;
  - b) evitar tocar em superfícies, inclusive botões de elevador e corrimões de escadas;
  - c) antes de entrar em casa, tirar os sapatos, para posterior descontaminação;
  - d) lavar bem as mãos, com água e sabão;
  - e) retirar a máscara, tocando apenas na orelha, e descartá-la em saco de lixo bem fechado, o qual poderá ser descartado no saco de lixo da residência;
  - f) higienizar maçanetas, chaves, aparelhos de telefone e outros itens;
  - g) lavar novamente as mãos e o rosto imediatamente e, se possível, tomar banho;

h) retirar as roupas pelo avesso e colocá-las em saco separado para aguardar a lavagem; e

i) ter contato com membros da família somente após tomar banho.

**Art. 7.** Os servidores deverão ficar atentos à própria saúde e de outros servidores, notificando à respectiva a SEDEST de surgimento de sintomas respiratórios.

**Art. 8.** Os servidores que forem comprovadamente diagnosticados com a COVID-19 deverão ser afastados até a resolução da doença e os respectivos setores de trabalho deverão passar por processo de desinfecção.

**Parágrafo único.** O período de afastamento dos servidores que testarem positivo para a COVID-19 será, conforme avaliação e orientação médica.

**Art. 9.** No caso de deslocamentos em carros privativos ou oficiais, deve-se, preferencialmente, manter os vidros abertos.


§ 1º Deverão fazer o uso de materiais para a limpeza e desinfecção dos veículos oficiais.

§ 2º Os motoristas de carros oficiais deverão manter os veículos higienizados.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de Santo Antônio do Descoberto – GO, ao 01 (um) dia do mês de maio de 2020.

  
Emerson de Souza Pereira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Social e Transferência de Renda  
Decreto nº 6.703/2020